

Titular: RONALD ARAÚJO DE ANDRADE
Suplente: IVONETE CUNHA
GADELHA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO - CNTE

Titular: VANILDO PEREIRA DA CRUZ
Suplente: GERSON DOURÃO DA COSTA
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
- UNDIME

Titular: ONILSON CARVALHO DE NASCIMENTO
Suplente: PEDRO NEGRÃO RODRIGUES
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
Titular: CELIANA MARIA DE AZEVEDO CHAVES
Suplente: SUELY DO SOCORRO NUNES MONTEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Titular: MARCUS VINÍCIUS GOMES HOLANDA
Suplente: BERNADETE DE JESUS BARROS ALMEIDA
UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS -
UMES

Titular: CLAUDOMIRO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO
Suplente: ELLANA FIAMA SOUZA DA SILVA
UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UBES
Titular: RAFAEL DA SILVA GALVÃO

Suplente: MARKSON AURIAM DE SOUSA PEREIRA
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO PARÁ - FAMEP

Titular: JOSÉ HILDO TAKETA BEZERRA
Suplente: KELLEN PRYSCILA DE ARAÚJO BARBOSA
Titular: RAIMUNDA DA SILVA MASCARENHAS
Suplente: ELCLYDES GESTA REIS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO
DO PARÁ - APAIEPA.

Titular: HILTON MARTINS DURÃES
Suplente: MARIA NELMA VIANA DE OLIVEIRA
Titular: VALDIRENE DOS SANTOS OLIVEIRA
Suplente: IVALDO DE SOUSA VIANA

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será de 2 (dois)
anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de outubro de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº. 32.990,
de 13 de outubro de 2015.

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da
Constituição Estadual, combinado aos arts. 128 e 129, inciso I,
alíneas "a" e "c", da Lei Estadual nº. 6.833/2006, e

Considerando os elementos informativos colacionados na
representação pela prisão preventiva em APFD (Auto de Prisão
em Flagrante Delito), formulada pela Corregedoria Geral da
PMPA na decisão interlocutória proferida pela Justiça Militar do
Estado, a qual julgou procedente o pedido pela medida cautelar
com a expedição do consequente Mandado de Prisão, bem como
na denúncia ministerial, os quais trazem a lume fato de natureza
GRAVE atribuível ao 1º TEN QOPM RG 32.502 LUCIANO SILVA
MANGAS, que, em tese, conduzem ao entendimento de que o
referido Oficial tenha procedido incorretamente no desempenho
do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função
ou de serviço policial-militar, a honra pessoal, o pundonor
policial-militar e o decoro da classe;

Considerando que o supracitado Oficial Justificante, em tese,
estando de serviço na condição de Oficial da Polícia Militar e
superior hierárquico dos policiais militares CB PM GERSON SOUZA
CRUZ e CB PM HAROLDO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO,
teria aderido subjetivamente à suposta conduta criminosa de
seus subordinados que estavam escalados de serviço na Base
Móvel Comunitária da Mirandinha (Trailer), porquanto, ambos
militares estaduais CB PM GERSON e CB PM HAROLDO, em tese,
abandonaram seu posto de serviço por volta das 22h do dia 3
de outubro de 2013 para se fazerem presentes na companhia
de mais duas pessoas não fardadas na residência da mãe do
senhor LAURO BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR, localizada na Vila
da Barca, e apontaram uma arma de fogo para este último e
sua esposa, a senhora LECINDA DE SOUZA VALENTE, e a partir
deste momento passaram a praticar crimes contra o patrimônio,
portanto, teriam subtraído quantia em dinheiro do Senhor LAURO
BEZERRA e sua esposa LECINDA VALENTE, em seguida teriam
invadido a residência da mãe do senhor LAURO BEZERRA para
dar continuidade à mesma prática delitiva, tendo como vítima a
filha do casal HELEN VALENTE DE SOUZA, a qual afirma que suas
economias em moeda foram subtraídas pelos citados militares
estaduais;

Considerando que o senhor LAURO BEZERRA, algemado, teria
entrado forçosamente pelos citados militares em um veículo
particular GOL, cor prata, pelucado, de placa NOI-5807,
passando a ser alvo de tortura psicológica para que obtivesse
de sua família a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),
posteriormente diminuída para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a

título de resgate, e logo depois em que estava em via pública se
deparou com o senhor EVERTON VALENTE, filho do senhor LAURO
BEZERRA, e também o forçaram a entrar no veículo GOL prata.
Em seguida, a Sra. LECINDA VALENTE procurou a Corregedoria
Geral da PMPA para relatar o fato e o órgão correcional da Polícia
Militar montou uma campanha (visando efetuar a prisão em
flagrante dos militares) na Travessa Antônio Everdosa, próximo
ao Colégio Salesiano do Trabalho, local este ajustado entre os
militares e a Sra. LECINDA VALENTE para a entrega do dinheiro
referente ao resgate, não logrando êxito no recebimento da
quantia, uma vez que os militares suspeitaram de que "havia
algo anormal", e por volta de 1h da manhã, já do dia 4 de
outubro de 2013, finalmente os senhores LAURO BEZERRA e seu
filho EVERTON VALENTE foram liberados próximo ao "canal do
Galo", após terem recebido muita pressão psicológica por parte
dos Militares;

Considerando que no dia 4 de outubro de 2013 foi realizada
interceptação telefônica autorizada judicialmente, na forma da
lei, em linha de propriedade do CB PM GERSON SOUZA CRUZ,
em que foi possível detectar que este estava recebendo auxílio
do Justificante, 1º TEN PM LUCIANO SILVA MANGAS, sendo
certo que no áudio das conversas gravadas em CD-R nota-se
que o referido Oficial alerta o CB PM GERSON CRUZ de que a
Corregedoria da PMPA "está no pé dele", orientando-o a ir para
um hospital e providenciar um atestado médico falso, no intuito
de justificar o seu afastamento do serviço e tentar afastar a
acusação de abandono de posto da Base Móvel Mirandinha;
Considerando que em outra ligação o Oficial Justificante 1º TEN
PM LUCIANO SILVA MANGAS recomenda ao CB PM GERSON que
empreenda fuga – usando especificamente as palavras "sai fora"
–, na tentativa de auxiliar este último a subtrair-se da ação da
Corregedoria da PMPA, que estava em seu encalço;

Considerando que em uma terceira ligação, cuja conversa seria
entre o CB PM GERSON e o policial militar motorista da viatura
do Oficial Justificante; este segundo diz ao interlocutor que o
tenente não pode fazer nada dentro da Corregedoria da PMPA,
pois seu telefone estava "no viva voz", então o CB PM GERSON
teria dito que o 1º TEN PM LUCIANO SILVA MANGAS tinha que
lançar no livro que ele foi dispensado e o interlocutor diz que
esta história que o CB PM GERSON contou ao telefone não foi contada
pelo 1º TEN LUCIANO SILVA MANGAS para os "caras", referindo-se
aos membros da Corregedoria da Polícia Militar, dando a
entender que o 1º TEN PM LUCIANO SILVA MANGAS mentiu na
Corregedoria da PMPA para favorecer o CB PM GERSON;

Considerando, ainda, que por todo o exposto, a narrativa fática
conduz ao entendimento segundo o qual teoricamente o 1º
TEN LUCIANO SILVA MANGAS teria o propósito de acobertar os
crimes cometidos pelo CB PM GERSON e seus "comparsas", e
na condição de coator dos atos ilícitos em comento, em tese,
incidiu nas condutas tipificadas nos incisos III, IV, VII, IX, XI,
XVIII, XX, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXXIII e XXXVI do art. 18,
combinado com o §1º do art. 37 da Lei nº. 6.833/2006 (Código
de Ética e Disciplina da PMPA), bem como ao que estabelece o
§ 2º do art. 37 do mesmo diploma disciplinar, no tocante aos
arts. 242, § 2º, incisos I e II (roubo qualificado) e 244 (extorsão
mediante sequestro) do Código Penal Militar, configurando pois,
em tese, transgressão de natureza GRAVE, podendo ensejar ao
citado Oficial da Polícia Militar a punição disciplinar de Demissão;
Considerando as demais informações constantes do Processo nº.
2015/455519;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0869/2015 da
Procuradoria-Geral do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do que preceituam os arts.
129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006,
para compor Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas
funcionais do justificante 1º TEN QOPM RG 32.502 LUCIANO
SILVA MANGAS, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJ QOPM JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, do CG –
Presidente
CAP QOPM MÁRCIO NEVES SILVA, do CPE – Interrogante e
Relator

CAP QOPM RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS, da CG – Escrivão
Art. 2º Fica afastado o Oficial Justificante 1º TEN QOPM RG
32.502 LUCIANO SILVA MANGAS de suas funções, passando à
disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130
da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é
de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos
termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei Estadual nº.
6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da
Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº. 5.810/94;

Considerando as informações constantes nos autos do Processo
nº. 2015/376797;

Considerando a Manifestação nº. 145/2015 da Procuradoria-
Geral do Estado,
R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir a servidora ALINE ADIMA FERREIRA
BOAVENTURA ao cargo efetivo de Delegado de Polícia Civil,
Classe "A", com lotação na Polícia Civil do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 11 de junho de 2014,
publicado no Diário Oficial do Estado nº. 32.662, de 12 de
junho de 2014, que nomeou ERNANDES RAIOL DA SILVA e
MANOEL RODRIGUES TEIXEIRA como Vogal Titular e Suplente,
respectivamente, da Junta Comercial do Estado do Pará -
JUCEPA, na condição de representantes da OCB/PA.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da
Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 88, § 1º, inciso I, e 90 da Lei Estadual nº.
5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o art. 2º da Lei nº. 8.289, de
28 de agosto de 2015, que altera o Anexo da Lei nº. 5.276, de 6
de novembro de 1985, e de acordo com o art. 1º da Lei Estadual
nº. 7.624, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do
Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o Ofício nº 529/2015 – DP1 do Comando Geral
da PMPA, bem como as informações constantes do Processo nº
2015/448195,

Considerando o Despacho Analítico nº. 858/2015 da Procuradoria-
Geral do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ajustar a natureza da agregação, de civil para função
policial militar, do MAJ QOPM RG 24982 HERNANI MIRANDA DA
CUNHA FILHO, a contar de 31 de agosto de 2015, em razão
de se encontrar nomeado para exercício de função de natureza
policial-militar no Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme
Portaria nº. 29.200/2015, publicada no Diário Oficial do Estado
nº. 32.822, de 4 de fevereiro de 2015, e de acordo com a Lei nº
8289, de 28 de agosto de 2015, que alterou o Anexo da Lei nº
5.276, de 6 de novembro de 1985.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da
Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 88, § 1º, inciso I, e 90 da Lei Estadual nº.
5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o art. 2º da Lei nº. 8.289, de
28 de agosto de 2015, que altera o Anexo da Lei nº. 5.276, de 6
de novembro de 1985;

Considerando o art. 1º da Lei Estadual nº. 7.795, de 14 de
janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Gabinete Militar
do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº.
2015/400102;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0849/2015 da
Procuradoria-Geral do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Ajustar a natureza da agregação, de civil para função
policial militar, do MAJ QOPM RG 27270 ALEX TEIXEIRA RAPOSO,
a contar de 31 de agosto de 2015, em razão de se encontrar
nomeado para exercício de função de natureza policial-militar no
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme
Portaria nº. 0100/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº.
32.823, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da
Constituição Estadual, e

Considerando os arts. 88, § 1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual
nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o art. 2º e anexo da Lei
nº. 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterado pela Lei nº.
8.289, de 28 de agosto de 2015, c/c os arts. 21, § 1º, item 1, do
Decreto nº. 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);